

CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 9369125/2022
(MGS nº 13.0.2022) QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - DPMG E A
MGS – MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
S.A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, com sede em Belo Horizonte, na Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Madep.: nº 0472, e a **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sediada nesta Capital, à Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº 305316/001-5, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Marcelo Magalhães Rosa Isoni**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.xxx.xxxx-94, pelo Diretor de Operações e Serviços, **Michel Lopes França Chaves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 015. xxx.xxxx-77, pelo Diretor Jurídico, **Helter Verçosa Morato**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.xxx.xxxx-62 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 094. xxx.xxxx-58, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 1441003 000147/2022, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual nº 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, apoio operacional, limpeza e conservação de ambientes com execução realizada mediante alocação de empregados pela **CONTRATADA**, cuja mão de obra se enquadra no regime de dedicação exclusiva.

1.1.1 Os serviços a serem prestados com fulcro nesta contratação vinculam-se à Proposta Comercial nº 016/2022 independentemente de transcrição e ao termo de referência na qual se baseou a dispensa de licitação formalizada por este Contrato.

1.1.2 Compõe o presente contrato para todos os efeitos legais os seguintes anexos:

Anexo de preço dos postos e vale-alimentação
Anexo de insalubridades
Anexo de funções gratificadas

Anexo de diárias de viagens
Anexo de horas extras
Anexo de sindicatos
Anexo de substituição dos postos de serviços
Anexo de uniformes
Anexo de equipamentos de proteção individual
Anexo de Resumo de valores
Descritivo de atribuições
Modelo de declaração de fornecimento de benefícios
Modelo de declaração de depósito de pagamento dos salários dos empregados

1.2 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I – Gestor: Servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE**, formalmente designado e responsável:

- a) Pela gestão administrativa contratual desde a sua assinatura até o encerramento com o devido pagamento das despesas;
- b) Pelo acompanhamento do contrato, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, verificando a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATANTE**;
- c) Pela nomeação do Fiscal do Contrato;

II – Fiscal: Servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE**, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite e/ou contestação dos relatórios de faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização técnica do escopo contratual;

III – Planilha Custos e Formação de Preços: Documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços dos postos, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações, revisões, reequilíbrios e demais adequações financeiras.

IV – Valor do Posto de Serviço: Valor mensal referente a uma unidade quantitativa de serviço, conforme descrição na Planilha Custos e Formação de Preços;

- a) Para efeitos do Contrato, o valor unitário dos postos cuja jornada seja 12h x 36h corresponde apenas a 1 (um) empregado.

V – Provimento/Implantação de Novo Posto de Serviço: Disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que a ocupação do posto é solicitada pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

VI – Reposição do Posto de Serviço: Disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto de serviço é retirado, seja por devolução pelo **CONTRATANTE**, pedido de demissão, desligamento do empregado, dentre outros, e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

VII – Substituição do Posto de Serviço: Disponibilização temporária de empregado na ausência de outro por absenteísmo, licença médica e férias, conforme regras previstas no Anexo de Substituições de Postos de Serviços e nos subitens 9.2.6 e 9.2.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.2 A renovação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor mensal estimado pelos serviços é de **R\$ 5.419.092,27** (cinco milhões quatrocentos e dezenove mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 65.029.107,24** (sessenta e cinco milhões vinte e nove mil cento e sete reais e vinte e quatro centavos);

3.2 No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxa de administração necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores devidos à **CONTRATADA** deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, ressaltadas as disposições de cumprimento da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº: 1441.03.092.726.4150.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339037.04.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº 24.013/2021, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto deste Contrato será realizada mediante alocação de empregados da **CONTRATADA** observando as descrições das atividades previstas no Descritivo de Atribuições dos Postos de Serviços e demais disposições deste Contrato;

5.2 Os serviços contratados serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE** que deverá fornecer todos os itens necessários à prestação dos serviços, com exceção dos uniformes e equipamentos de proteção individual constantes nos anexos deste Contrato que serão fornecidos pela **CONTRATADA**;

5.3 Os serviços deverão ser prestados com estrito cumprimento da jornada de trabalho semanal estabelecida para cada posto de serviço, no horário compreendido entre 6h às 22h. Exceção a essa regra são os postos 12 x 36 que terão jornada especial. Deverá também ser observada a jornada diária e semanal de cada posto de serviço.

5.3.1 A excepcional realização de horas extras pelos empregados, exigido prévio acordo entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, serão sempre compensadas no mês seguinte ao de sua realização, exceto nos casos em que for necessário o pagamento das horas extras, cuja previsão orçamentária está contida no Anexo de Horas Extras deste contrato

5.4 Dos insumos para a prestação dos serviços:

5.4.1 Apenas os empregados cujos postos de serviços dispuserem de previsão de uniformização

comparecerão uniformizados.

5.4.2 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) serão entregues conforme prazos e especificações contidas nos Anexos de Uniformes e EPIs.

5.4.3 Os materiais, insumos e estruturas não previstas nos anexos deste Contrato serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

5. Os empregados alocados em postos de serviços cujas funções sejam administrativas, especializadas e/ou de nível superior receberão orientações técnicas para desenvolvimento das atividades por parte dos servidores do **CONTRATANTE**, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A gestão e fiscalização contratual serão realizadas pelos Gestores do Contrato (titulares e suplentes) auxiliados pelos Fiscais (titulares e suplentes) e pelos servidores expressamente nomeados pelo **CONTRATANTE** para realizarem interlocução e acesso à solução tecnológica disponibilizada pela **CONTRATADA**.

6.2 São considerados instrumentos para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

6.2.1 certidões negativas de débitos;

6.2.2 declaração de fornecimento de benefícios (modelo anexo);

6.2.3 declaração de depósito de pagamento (modelo anexo);

6.3 Os documentos serão disponibilizados mediante solicitação do Gestor do Contrato em mídia digital a ser enviada, preferencialmente, por meio de solução tecnológica viabilizada pela **CONTRATADA**.

6.4 A comunicação entre o Gestor/Fiscal e os representantes da **CONTRATADA** ocorrerão preferencialmente por meio de correio eletrônico, ressalvados os temas a serem tratados via solução tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 A **CONTRATADA** disponibilizará relatórios de faturamento relativos à prestação de serviços para o **CONTRATANTE**, via solução tecnológica viabilizada pela **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

7.1.1 Para fins de faturamento dos serviços, será considerado do primeiro até o último dia do mês corrente do respectivo faturamento.

7.1.2 Os postos de serviços serão cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados.

7.1.3 Ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento e possíveis divergências serão contabilizadas e incluídas nos faturamentos seguintes respeitado o prazo limite de 60 (sessenta) dias com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova nota fiscal;

7.1.3.1 Situações excepcionais serão negociados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.1.3.2 Não se aplicará a disposição prevista no subitem 7.1.3 caso haja divergência que impeça o pagamento por parte do **CONTRATANTE**. O Gestor

deverá cientificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do último dia útil do faturamento para que a **CONTRATADA** promova os acertos, caso sejam pertinentes.

7.2 Após a disponibilização dos relatórios de faturamento, o Fiscal terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

7.2.1 Em caso de contestação dos relatórios de faturamento pelo Fiscal, a **CONTRATADA** terá 2 (dois) dias úteis para resposta;

7.3 Em caso de aceite dos relatórios de faturamento pelo Fiscal, o Gestor terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite. Caso o Gestor não efetue o aceite por meio da solução tecnológica no prazo mencionado, será considerado aceite tácito com prosseguimento da emissão da nota fiscal;

7.4 Após o aceite expresso ou tácito do Gestor, a **CONTRATADA** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a nota fiscal correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente. A nota fiscal será disponibilizada em solução tecnológica viabilizada pela **CONTRATADA**.

7.5 Após a emissão da nota fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento até o prazo de vencimento de que trata o subitem anterior por depósito, transferência ou boleto bancário a ser emitido pelo **CONTRATANTE** em solução tecnológica disponibilizada pela **CONTRATADA**;

7.6 O faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e seiscentos e vinte milésimos por cento), quando o ISSQN do município for de 5% (cinco inteiros por cento).

7.7 Os postos de serviços previstos na planilha de preço dos postos e vale-alimentação e efetivamente demandados pelo **CONTRATANTE** serão cobrados mensalmente, mediante emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, contemplando todos os custos que compõem o preço unitário dos serviços.

7.7.1 Serão geradas até duas medições de serviços e por consequência emitidas as respectivas notas fiscais nos 2 (dois) meses seguintes ao encerramento do Contrato, em decorrência do período de defasagem entre a execução do serviço e a apuração da frequência dos empregados.

7.8 As despesas de vale-alimentação dos ocupantes dos postos de serviço serão objeto de faturamento ao **CONTRATANTE** a serem calculadas de acordo com o número de dias úteis;

7.9 As despesas de uniformes, equipamentos de proteção individual previstas nos Anexos de Uniformes e EPIs estão incluídas no valor de cada posto de serviço com incidência de taxa de administração e incidência tributária. Por fazerem parte da composição dos preços dos postos de serviços serão faturados ao **CONTRATANTE** na nota fiscal dos serviços executados.

7.10 O recolhimento da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao município de Belo Horizonte será realizado pela **CONTRATADA**, de acordo regime especial firmado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), por meio do processo nº 01.058613.13.50;

7.10.1 O recolhimento da retenção do ISSQN dos demais municípios de prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATANTE** tomadora dos serviços.

7.11 Caso seja necessário cancelar nota fiscal, o pagamento de possíveis multas e juros ficará a cargo da parte que deu causa ao cancelamento;

7.12 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), o **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de pagamento, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do **CONTRATANTE**, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório, ampla defesa e a participação de um representante indicado pela **CONTRATADA**;

7.13 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do **CONTRATANTE**, com interposição de ação judicial contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais,

convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **CONTRATADA** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do **CONTRATANTE** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **CONTRATADA**, de acordo com legislação vigente aplicável ao tema.

7.14 Os documentos relacionados às medições dos serviços, faturamento e pagamento serão apresentados somente em mídia digital, preferencialmente, disponibilizados por meio de solução tecnológica viabilizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irreeajustáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto nesta cláusula;

8.2. Os valores previstos neste Contrato serão reequilibrados, segundo os critérios abaixo especificados:

- i.O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução);
- ii.A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- iii. Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação;
- iv.As parcelas referentes à remuneração do pessoal e ao vale-alimentação e suas respectivas incidências serão adequadas sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustes salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, pelo mesmo percentual a ser aplicado para os empregados.

8.3 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação;

8.4 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, desde que comprovados e justificados.

8.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades;

8.6 Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar, em mídia digital, ao Gestor no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do registro no Ministério do Trabalho e Previdência, os documentos

comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente;

- 8.7 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, sendo faturadas após a formalização do instrumento de forma retroativa;
- 8.8 Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de repactuar os preços dos serviços quando no momento de eventual renovação contratual não houver sido registrada Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, cujos efeitos retroagirão à data-base de novo acordo coletivo que reajusta os salários das categorias profissionais abrangidas por este Contrato, observados os procedimentos estabelecidos nesta cláusula;
- 8.9 Os demais custos com uniformes e EPIs serão reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano a contar da data de assinatura do Contrato;
- 8.10 A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, por meio do **Gestor**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega pela **CONTRATADA** da documentação válida prevista nesta cláusula, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.11 Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado e repactuado, após a renovação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos neste Contrato, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência e que venham a ser registradas após a formalização do instrumento de prorrogação;
- 8.12 As partes se comprometem a aprovar e assinar e o **CONTRATANTE** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, a fim de permitir à **CONTRATADA** que emita e disponibilize a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Sétima;
- 8.13 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo **CONTRATANTE**, após parecer jurídico;
- 8.14 Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo de reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas;
- 8.15 Este Contrato somente poderá ser modificado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, ressalvado o disposto nesta cláusula sobre termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Da CONTRATANTE

- 9.1.1 O **CONTRATANTE** deverá emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à **CONTRATADA**;
- 9.1.2 Manter Gestor para acompanhar a gestão administrativa do Contrato;
- 9.1.3 Manter Fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às

condições estabelecidas no presente Contrato, por meio do Gestor;

9.1.4 Indicar, por meio do Gestor, à **CONTRATADA** servidor que irá acessar os relatórios de faturamento e as notas fiscais no Portal do Cliente, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

9.1.5 Manter atualizada junto à **CONTRATADA** a relação de Gestores, Fiscais e demais profissionais que possuem permissão para realização de contato e apresentação de demanda junto à **CONTRATADA**;

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e o ateste pela prestação dos serviços, por meio dos Gestores e Fiscais;

9.1.7 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação;

9.1.8 Realizar o aceite dos relatórios de faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Sétima;

9.1.9 Notificar formalmente à **CONTRATADA**, por meio do Gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, irregularidades, ocorrências, inconformidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

9.1.10 Não requisitar à **CONTRATADA** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do **CONTRATANTE**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

9.1.11 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

9.1.12 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa não identificada por carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por meio digital, responsabilizando-se este pelos ônus decorrentes;

9.1.13 O Gestor deverá notificar a **CONTRATADA**, concedendo-lhe os prazos mencionados nos subitens seguintes para efetuar provimento de novo postos de serviço.

9.1.13.1 O prazo concedido para provimento de posto de serviço já previsto em contrato e em município também previsto em contrato é de até 20 (vinte) dias.

9.1.13.2 O prazo concedido para provimento de novo posto de serviço e/ou em município não previsto em contrato é de até 120 (cento e vinte) dias.

9.1.14 O Gestor deverá notificar a **CONTRATADA**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao **CONTRATANTE** até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

a) Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinente à sua fundamentação.

b) O prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do registro do pedido na solução tecnológica a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**;

c) Nos termos do art. 165 da CLT e inciso II do art. 10 dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT.

9.1.15 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a

respeito dessa obrigatoriedade;

9.1.16 Nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, §3º, ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da **CONTRATADA**, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, sob pena de faturamento à **CONTRATANTE**, a título de ressarcimento, dos valores das multas que venham ser imputadas à **CONTRATADA** por inadequação às normas;

9.1.17 O **CONTRATANTE** deve orientar tecnicamente os empregados alocados em postos de serviços cujas funções sejam administrativas, especializadas e/ou de nível superior para desenvolvimento das atividades, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.

9.1.18 Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.19 Nos termos do art. 5º-A, §1ª Lei Federal nº 6.019/74, é vedada ao **CONTRATANTE** alocar os empregados da **CONTRATADA** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

9.1.20 O **CONTRATANTE** deve impedir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade que deverá seguir o rito disposto neste Contrato.

9.1.21 Requerer à **CONTRATADA**, com antecedência de 3 (três) dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente, por meio do Gestor ou de pessoa por ele formalmente definida;

9.1.22 Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes e de acordo com o subitem 5.3.1;

9.1.23 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **CONTRATADA**, para os empregados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos;

9.1.24 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.1.25 Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

9.1.26 Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

9.1.27 O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o comprovante de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente dos rendimentos na forma da legislação específica;

9.1.28 Encaminhar à **CONTRATADA** as Notificações de Autuação de Trânsito e as

Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa, salvo se a notificação for recebida pelo **CONTRATANTE** com atraso, desde que comprovado;

9.1.29 Formalizar eventuais alterações, apostilamentos e rescisão, por meio do Gestor;

9.1.30 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, por meio dos Gestores e Fiscais;

9.1.31 Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento, por meio do Gestor;

9.1.32 Aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, por meio do Gestor;

9.1.33 Restabelecer à **CONTRATADA** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, concedendo revisão, reajuste e/ou repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;

9.1.34 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados efetivados em postos pela **CONTRATADA**;

9.1.35 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento ou de descontinuar a prestação dos serviços, por meio do Gestor;

9.1.36 Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**, por meio do Gestor;

9.1.37 Havendo solicitação expressa do **CONTRATANTE** para execução de serviços esporádicos, portanto de natureza extraordinária, esses serviços somente serão prestados, se houver disponibilidade logística de pessoal nos quadros da **CONTRATADA**:

a) Os preços dos serviços de natureza extraordinária, a serem executados, serão calculados e submetidos ao **CONTRATANTE** à época em que forem solicitados, e, se aprovados, serão apresentados em Nota Fiscal específica;

b) O **CONTRATANTE** deverá determinar o período de execução dos serviços extraordinários solicitados.

9.1.38 Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **CONTRADADA**, nas suas dependências, nos termos do art. 5ºA, §3º da Lei Federal nº 6.019/74, sob pena de não haver implantação, manutenção dos serviços prestados no local ou responsabilização por ônus decorrentes da falta de condições;

9.1.39 Ressarcir à **CONTRATADA** os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como típicos, ocorridos com os empregados da **CONTRATADA** durante a prestação de serviços à **CONTRATANTE** em suas dependências ou instalações, assim como na operação e/ou utilização de ferramentas e equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** em conjunto com representantes do **CONTRATANTE**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência da **CONTRATANTE**, seja na formulação de ordens ínvaidas que propiciaram exposição desnecessária dos empregados da **CONTRATADA** ao risco de acidente, sobretudo aos riscos avaliados como críticos, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou

ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Para efeito deste Contrato, são considerados riscos críticos aqueles inerentes ao desenvolvimento de processos organizacionais e/ou resultantes do desenvolvimento de atividades a serviço da **CONTRATANTE** que envolvam:

- a) Trabalhos em altura, assim caracterizados como aqueles executados acima de 2 (dois) metros no nível inferior, como risco de queda, utilizando escadas portáteis; andaimes, balancins; plataformas moveis; trabalhos de manutenção de telhados com linhas de vida, dentre outros, em edificações de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- b) Veículos Automotores, sejam eles automóveis, utilitários de quaisquer portes, inclusive ambulâncias, motocicletas, caminhões e ônibus de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- c) Equipamentos móveis, tais como máquinas pesadas fora de estrada (pá carregadora, retroescavadeira, moto niveladora, tratores de pneus e empilhadeiras dentre outras) de propriedades da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- d) Trabalhos com Eletricidade no sistema elétrico de consumo com o circuito energizado, ainda que seja de baixa voltagem, como por exemplo, manutenções em painéis elétricos de distribuição predial; manutenção em circuitos elétricos prediais; etc.; em edificações de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- e) Trabalhos em Espaços Confinados, assim caracterizados como aqueles espaços que não foram projetados para ocupação humana contínua, que possuem meios limitados de entrada e saída de ventilação insuficiente, onde são demandados serviços como limpezas de caixas d'água; manutenções de PVs (Poços de Visitas); manutenções em galerias de esgotos; manutenções em tanques e silos dentre outros, em instalações de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- f) Proteção de Máquinas e Equipamentos como coifas em serras circulares nas carpintarias; proteções para lâminas cortantes de ferramentas e equipamentos (foices, machados, machadinhas, serrotes, motosserras, roçadeiras, etc.) carenagem de proteção de partes móveis e/ou cortantes em máquinas e equipamentos, como polias, roldanas, eixos de transmissão e/ou quaisquer outros dispositivos móveis em equipamentos e ferramentas fornecidos pela **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;
- g) Trabalhos com Produtos ou Substâncias Químicas, tais como tintas diversas, vernizes. Solventes tais como Thinner, aguarrás, querosene, agrotóxicos como inseticidas, fungicidas, formicidas cupinidas e herbicidas dentre outros; óleos lubrificantes; graxas; óleo diesel, gasolina e etanol e ainda cal virgem; cimento e areia dentre outros;
- h) Içamento de Carga, sobretudo na utilização de empilhadeira em almoxarifados, depósitos e oficinas e pátios de estocagem de materiais em instalações de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade.

9.2 Da CONTRATADA:

9.2.1 A **CONTRATADA** deverá, na assinatura do Contrato, indicar Prepostos para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas e relacionamento operacional, bem como indicar responsável pelo relacionamento da gestão administrativa com o **CONTRATANTE**;

- 2. Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;
- 3. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas

dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, conforme previsto nos Anexos de Uniformes e de EPIs e identificados por meio de crachá emitido em formato definido pela **CONTRATADA**;

9.2.4 Dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs):

9.2.4.1 No caso de empregada gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA** sempre que necessário.

9.2.4.2 Os uniformes deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos empregados ocupantes de postos de serviços que possuam essa previsão, conforme Anexos de Uniformes e de EPIs, cuja comprovação se dará por meio de relatório eletrônico a ser encaminhado pela **CONTRATADA** quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

9.2.4.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI no início da execução dos serviços, de acordo com a atividade exercida, conforme Anexos de Uniformes e de EPIs. Após a primeira entrega, os EPIs serão substituídos de acordo com a vida útil de cada um dos itens.

5. Atender, em até 20 (vinte) dias corridos ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **CONTRATADA**, observadas as demais condições previstas neste Contrato e o disposto no subitem 9.1.13;
6. Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas, para os postos sujeitos a substituição conforme consta no Anexo de Substituições dos Postos de Serviços;
 1. a contagem do prazo inicia-se a partir do horário de entrada do registro da solicitação via solução tecnológica, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;
 2. a contagem do prazo iniciará a partir do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior.
7. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de férias imediata para os postos de serviços que abarquem esse tipo de especificidade, conforme previsto no Anexo de Substituição dos Postos de Serviços;
8. A **CONTRATADA** alocará empregados observando as descrições das atividades previstas no Descritivo de Atribuições dos Postos de Serviços;
9. Serão fornecidos pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços apenas os itens cotados e precificados nos anexos deste Contrato;
10. A **CONTRATADA** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o **CONTRATANTE**;
11. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pelo **CONTRATANTE** contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato, devendo ser apurado em processo administrativo com a participação de representante indicado pela **CONTRATADA**;
12. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **CONTRATADA**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

13. Realizar o pagamento dos encargos sociais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, ressalvadas as retenções cuja obrigação seja do **CONTRATANTE**;
 1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade por meio de certidões;
14. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato;
 1. Enviar relatório na segunda quinzena de Fevereiro de cada ano, com o período aquisitivo dos empregados, sinalizando aqueles que podem gozar férias no mês de Dezembro.
 2. A **CONTRATANTE** analisará e dará retorno para a **CONTRATADA** sobre a marcação das férias no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do relatório mencionado acima;
 3. Deverá ser respeitado o período aquisitivo de cada empregado, o fluxo financeiro da empresa para o mês solicitado para ajuste do período de gozo das férias;
 4. Para os casos citados abaixo não haverá substituição:
 1. Empregado que gozar férias no período forense, sejam 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias;
 2. Empregado que tiver seu período concessivo dividido em 2 (dois), sejam de 10 (dez) ou 20 (vinte) dias.
 5. Empregados com férias marcadas para o mês de dezembro com divisão de período não poderão marcar o período remanescente para os meses de Janeiro e Fevereiro do próximo ano.
 6. Para os demais empregados, que não se enquadrarem nas descrições acima, as férias serão analisadas conforme o Procedimento para planejamento, concessão e controle de férias dos empregados da **CONTRATADA**.
15. Supervisionar a qualidade dos serviços;
16. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados e apresentados formalmente à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**;
17. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
 - a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
 - b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
 - c) É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
 - d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **CONTRATANTE**.
18. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Previdência, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, ressalvado o disposto no subitem 9.1.15;
19. Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 e suas

alterações e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;

20. Enviar ao Gestor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 9.1.34, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;
21. Enviar ao Gestor Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;
22. Manter preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados vinculados à prestação de serviços objeto deste Contrato;
23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada pelo Gestor, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, observando-se o disposto no subitem 6.2.

CLAÚSULA DÉCIMA - CLAÚSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.1 As partes se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

10.2 Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do contrato em questão, as PARTES assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

10.3 Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

10.4 As partes deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada.

10.5 As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à PARTE e/ou pessoa prejudicada, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

10.7 As partes deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados

pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

Parágrafo Único: Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

10.8 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

10.9 Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Termo Aditivo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o Gestor poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

i.advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii.multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato;

11.3 O valor da multa prevista no inciso II do item 9.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual n.º 45.902/2012;

11.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

11.5 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a **CONTRATADA** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável;

11.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

12.1 Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação da Proposta Comercial mencionada no item 1.1.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo;

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente.

13.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.1.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3 Indenizações e multas.

13.1.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisões administrativas amparadas no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Minas

Gerais em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo cópia eletrônica da citada publicação ser encaminhada à **CONTRATADA**, juntamente de via assinada deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MGS registrado(a) civilmente como Paulo Henrique Fonseca de Melo, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NEWLEY KOPKE, Assessora**, em 14/12/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Defensora Pública-Geral**, em 14/12/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0057565** e o código CRC **88F81EB0**.